



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 6/2021.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de as redes municipal e particular de ensino garantirem aos alunos com restrição alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações, cardápio de alimentação escolar especial adaptado às suas condições de saúde, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Artigo 1º. - Fica assegurado aos alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentação diferenciada, cardápio especial adaptado às condições de saúde.

Artigo 2º. - As redes municipal e particular de ensino deverão fornecer alternativas à alimentação escolar ou mercadorias fornecidas na instituição de ensino, possibilitando que os alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, façam suas refeições juntamente com os demais sem agravar suas condições de saúde.

Artigo 3º. - Os alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, deverão informar à direção da escola ou colégio tal condição, a fim de que haja tempo hábil para que um nutricionista elabore um novo cardápio adaptado.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA:



A propositura da obrigatoriedade de as redes municipal e particular de ensino garantirem aos alunos com restrição alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações, cardápio de alimentação escolar especial adaptado às suas condições de saúde, visa fomentar o bem-estar dos alunos matriculados no âmbito municipal.

Sabemos que há um grande número de alunos matriculados na rede de ensino do Município de Caraguatatuba, e muitos desses passam um bom tempo dentro da escola, de modo que conseqüentemente sucede demasiadas refeições diariamente, ao longo deste tempo. Assim sendo muitos não participam diretamente do momentos de refeição juntos aos seus colegas.

É fundamental, tanto na esfera pública quanto no meio privado, o fornecimento de alimentos adaptados a todos os públicos. A alimentação adequada, é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Sociais e Culturais – PIDESC, contudo baseado no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, após a EC 064/2010, estabelecendo que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, à forma desta Constituição”, combinado com a efetiva aplicação do princípio da isonomia, a fim de garantir atendimento adequado ao aluno diferenciado, que por motivo de saúde necessita de cardápio especial em sua alimentação escolar.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Vereador - PSDB



